



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 8/2024

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alsol Energias Renováveis S/A	CPF/CNPJ: 15.483.161/0001-50
Endereço: Avenida Maria Silva Garcia, 403	Bairro: Granja Marileusa
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Iglemildo José Leal	CPF/CNPJ: 547.168.886-49
Endereço: Rua Alderico Nogueira, 485	Bairro: Sag. Coração de Jesus
Município: Formiga	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Córrego da Areia de Cima	Área Total (ha): 26,9781 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 76.301	Município/UF: Formiga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-59B3.84C5.EB38.48AA.BFCE.9021.3140.770D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	138	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	54	unidades	23k	449503.76 m E	7739978.53 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina de Energia Solar	4,0000

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada	-----	4,0000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	6,9838	m ³
Madeira	nativa	4,5980	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0040004/2023-90_ Proprietários: Iglemildo José Leal_ Requerente: Alsol Energias Renováveis S/A_ Sítio Córrego da Areia de Cima_ Mat. 76.301_Formiga/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2023
- Data da vistoria: 14/11/2023
- Data de solicitação de informações complementares: 20/11/2023
- Data do recebimento de informações complementares: 01/12/2023
- Data da apresentação das informações complementares: 14/12/2023
- Data de emissão do parecer técnico: 26/01/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 5,0000 ha, em um montante de 138 unidades, visando à implantação de usina solar fotovoltaica na Mat. 76.301, Sítio Córrego da Areia de Cima, localizada no município de Formiga, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Sítio Córrego da Areia de Cima, Mat. 76.301, está localizado no município de Formiga e é composto por uma matrícula registrada no cartório de registro de imóveis deste município, com área enunciativa de 26,9729 ha na matrícula e 26,9781 ha no levantamento topográfico, possuindo 0,9 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Mata Atlântica, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 6,06 % de cobertura vegetal nativa no Município de Formiga.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-59B3.84C5.EB38.48AA.BFCE.9021.3140.770D
- Área total: 26,9781 ha
- Área de reserva legal delimitada dentro do imóvel: 5,8137 ha
- Área de preservação permanente: 2,9342 ha

Composta por APP de um córrego que passa em uma das divisas do imóvel. Destes é informado no CAR que 1,5100 ha estão com vegetação nativa.

- Área de uso antrópico consolidado: 17,4810 ha
- Área de servidão administrativa: 0,0000 ha.
- Remanescente de vegetação nativa: 7,5659 ha.
- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A reserva legal do imóvel foi demarcada no CAR em duas glebas de 3,7782 ha e 2,0355 ha, com computo em APP, sendo a última a vegetação nativa existente em uma APP de um córrego que passa no interior do

imóvel.

A vegetação é característica de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual e mata de galeria.

- Número do documento: Não há.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Demarcada dentro do mesmo imóvel

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Pois, no imóvel existem remanescentes de vegetação fora da área de APP que obrigatoriamente deveriam ser delimitados como reserva legal do imóvel, não necessitando do computo de APP. E ainda, observa-se que o imóvel é fruto de desmembramento posterior a 2008, reforçando o fato de que o excedente de vegetação nativa fora da APP deveria ser delimitado como reserva legal.

De acordo com a resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021, Art. 25, a conformidade da reserva legal não será avaliada em processos de corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Projeto de Intervenção Ambiental e posteriores adequações elaborados por Equipe técnica, responsável técnico bióloga, ARTs do trabalho de nº 20231000106846 e 20231000115058, respectivamente. Doc. Sei nº (76174083, 76174090 e 78830743);
- Planilhas contendo o censo arbóreo e posteriores adequações. Doc. Sei nº (76174087, 78830740 e 78830742);
- Plantas topográficas e arquivos digitais e posteriores adequações. Doc. SEI nº (76174089 e 78830741);
- Contrato de locação da área para fins de geração de energia e posteriores aditivos. Doc. Sei nº (76174074 e 76174075);
- Laudo Técnico de conservação de espécie ameaçada de extinção. Doc. Sei nº (78830745);
- Projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas- PRADA. Doc. Sei ° (78830745);

Do projeto de intervenção ambiental

O projeto de intervenção ambiental apresentado esclarece que o principal objetivo é apresentar estudos relativos a área de supressão de árvores nativas isoladas, visando a implantação de Usina de Energia Fotovoltaica.

É realizado um diagnóstico socioambiental do empreendimento, sendo descritos de forma breve a questão socioeconômica do município de Formiga, seguida da descrição de forma generalista da fauna que pode ocorrer no município, e da informação da localização do Bioma de onde se encontra o imóvel (Mata Atlântica). Logo em seguida são descritos o clima, as classes predominantes de solos que podem ocorrer na região, o relevo e a hidrografia da região.

O volume das árvores inventariadas foi estimado por meio da equação volumétrica para Floresta Estacional Semidecidual-FESD, determinada por SCOLFORTO et al. (2008).Na área de intervenção, de acordo com o censo foram registrados 138 indivíduos, distribuídos em 36 espécies nativas sendo 1 delas uma espécie listada como ameaçada.

As espécies inventariadas foram: Pororoca (*Myrsine umbellata* Mart.); Pindaíba (*Xylopia sericea* A.St.-Hil.); Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides* Kunth.); Folha-miuda (*Myrcia splendens* (Sw.) DC.); Gonçalo (*Astronium fraxinifolium* Schott); Aroeirinha (*Lithraea molleoides* (Vell.)); Queimadera (*Pera glabrata*); Peroba-do-cerrado (*Aspidosperma tomentosum* Mart.); Aroeira (*Myracrodruon*

urundeuva.); Tamanqueiro (Aegiphila integrifolia); Cedro (Cedrela fissilis Vell.); Jacarandá-do-cerrado (Machaerium opacum Vogel.); Negamina (Siparuna guianensis Aubl.); Açoita-cavalo (Luehea grandiflora Mart.); Guamirim (Myrcia variabilis DC.); Barbatimão (Stryphnodendron adstringens); Jantá (Terminalia glabrescens Mart.); Maminha-de-porca (Zanthoxylum rhoifolium); Murici (Byrsonima verbascifolia); Espeto (Casearia decandra Jacq.); Embáuba (Cecropia pachystachya); Óleo (Copaifera langsdorffii Desf.); Mutambo (Guazuma ulmifolia Lam.); Murici-macho (Heteropterys byrsonimifolia A.Juss.); Jatobá-do-cerrado (Hymenaea stigonocarpa); Caroba (Jacaranda cuspidifolia Mart.); Chapadinha (Leptolobium dasycarpum (Vogel)); Açoita-cavalo (Luehea divaricata); Canafistula (Peltophorum dubium (Spreng.)); Paineira (Pseudobombax longiflorum); Boizinho (Qualea parviflora Mart.); Carne-de-vaca (Roupala montana); Mandioqueira (Schefflera macrocarpa); Pombeiro (Tapirira guianensis Aubl.); Capitão (Terminalia argentea Mart.); Pau-de-tucano (Vochysia elliptica Mart.).

Foi identificada apenas 01 espécie ameaçada de extinção a nível nacional, de acordo com a portaria do MMA 148 de 2022, sendo a espécie *Cedrela fissilis* Vell. A espécie *Myracrodrun urundeuva*, somente está protegida pela portaria do IBAMA nº 83 de 1991, em áreas de fragmentos de vegetação nativa, e não em pastagem exótica já antropizadas.

O volume de lenha calculado foi de 6,0890 m³ e o volume de madeira foi de 8,6464 m³.

Os métodos a serem usados na intervenção ambiental, caso aprovada, são descritos no respectivo estudo; também o cronograma de execução da intervenção.

Das adequações do projeto de intervenção ambiental.

Após vistoria e análise das informações apresentadas no processo foi exigida a apresentação de medidas compensatórias para a intervenção em área de gruta seca. De acordo com o ofício de informações complementares apresentado a área objeto de intervenção foi reduzida, sendo assim as espécies arbóreas presentes na área de gruta, não serão suprimidas, reduzindo o número de árvores pretendidas para a supressão para 56 árvores nativas.

Para as duas espécies arbóreas listadas como ameaçadas de extinção, o empreendedor apresentou laudo técnico visando a explicitar o estado de conservação da espécie. No entanto, o laudo apenas descreve a área de distribuição da espécie e suas características, citando apenas que houve a adequação do projeto, com o número de diminuição das espécies que serão cortadas, haverá a preservação de um indivíduo, e os dois exemplares existentes poderão ser suprimidos. Para os dois indivíduos que serão suprimidos, também foi apresentada medida compensatória que visa o plantio de 20 exemplares em uma área de pastagem exótica a montante da gleba proposta como reserva legal no imóvel.

O PRADA apresentado demonstra os trados culturais que serão executados, e a metodologia que será executada para o acompanhamento dos resultados.

Taxa de Expediente:

-Taxa de expediente nº 1401314815113 no valor de R\$ 629,61 referente a análise de corte de árvores nativas isoladas em 0,5200 ha no sítio Córrego da Areia de Cima recolhida a data de 20/10/2023. Doc. Sei nº 73310383.

-Taxa de expediente complementar de nº 1401329827236 no valor de R\$ 51,47 referente a análise de corte de árvores nativas isoladas em 5,0000 ha no sítio Córrego da Areia de Cima recolhida a data de 23/01/2024. Doc. Sei nº 80930091.

Taxa florestal:

-Taxa florestal nº 2901314788335 no valor de R\$ 42,94 referente a volumetria de 6,0890 m³ de lenha nativa recolhida a data de 20/10/2023. Doc. Sei nº 76174092;

- Taxa florestal nº 2901314789161 no valor de R\$ 407,20 referente a volumetria de 8,6464 m³ de madeira de floresta nativa recolhida a data de 20/10/2023. Doc. Sei nº 76174093;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129535

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em terra indígena ou quilombola e nem em área de restrição das mesmas.
- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida no imóvel pelo proprietário é a G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. A área de arrendada será desenvolvida a atividade de usina solar fotovoltaica, E-02-06-2, considerada não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 14/11/2023 contando com a presença do proprietário do imóvel. Em vistoria foram conferidas as espécies pretendidas para a supressão e também a topografia do terreno, sendo constatado que parte da área alvo de intervenção é referente a uma gruta seca, de uma antiga área de retirada de cascalho.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Suave a ondulado*.
- Solo: Cambissolos hápicos
- Hidrografia: No imóvel existe a presença de um curso de água sem denominação, este pertence a bacia hidrográfica do Rio Formiga, que é afluente do reservatório de Furnas, estando o imóvel inserido na *UPGRH* do entorno do reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel ocorrem área com mata de galeria, e áreas de floresta estacional semidecidual.
- Fauna: Apenas foi realizada um caracterização generalista da Fauna do local, com base em citações podendo ocorrer as seguintes espécies: beija-flor-tesoura, quero-quero, gralha-do-campo, sapos, rãs. Não é mais citado nenhuma espécie.

Na área em questão não foram identificadas espécies da Fauna, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. Para a espécie da Flora foi identificada apenas uma espécie de acordo com o censo florestal apresentado, embora, em vistoria de campo, não tenha sido constatada a presença da mesma. Por fim, caso existam espécies ameaçadas da Fauna e da Flora na área em pauta, as mesmas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não há.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 5,0000 ha, em um montante de 138 unidades, visando à implantação de usina solar fotovoltaica na Mat. 76.301, Sítio Córrego da Areia de Cima, localizada no município de Formiga, conforme requerimento apresentado no processo.

Após vistoria em campo e análise das informações apresentadas no processo foi exigida a apresentação de medidas compensatórias para a intervenção em área de gruta seca. De acordo com o ofício de informações complementares apresentado a área objeto de intervenção foi reduzida, sendo assim as espécies arbóreas presentes na área de gruta, não serão suprimidas, reduzindo o número de árvores pretendidas para a supressão para 56 árvores nativas.

Essas 56 árvores nativas representam 22 espécies, as quais são: **2**Cafezinho (*Aegiphila integrifolia* (Jacq.) Moldenke) ; **5** Peroba-do-cerrado(*Aspidosperma tomentosum* Mart.); **2**Gonçalo(*Astronium fraxinifolium* Schott) ; **6** Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides* Kunth.) ; **2**

Cedro(*Cedrela fissilis* Vell.); **1**Gameleira (*Ficus insipida* Willd.); **1**Mutambo(*Guazuma ulmifolia* Lam.);**1** Jatobá-do-cerrado(*Hymenaea stigonocarpa* Mart.);**3** Aroeirinha(*Lithraea molleoides* (Vell.) Engl.);**1** Açoita-cavalo-roxo (*Luehea divaricata* Mart. & Zucc.);**2** Açoita-cavalo(*Luehea grandiflora* Mart.);**2**Jacarandá-do-cerrado(*Machaerium opacum* Vogel.);**4** Aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Allem.); **14** Pororoca(*Myrsine umbellata* Mart.);**1**Canafistula(*Peltophorum dubium* (Spreng.));**1**Queimadera(*Pera glabrata* Poepp. ex Baill.);**1**Carne-de-vaca(*Roupala montana* Willd.); **1**Capitão(*Terminalia argentea* Mart.);**2** Jantá(*Terminalia glabrescens* Mart.);**1** Pindaíba-vermelha (*Virola sebifera* Aubl.);**1** Pau-de-tucano (*Vochysia elliptica* Mart.);**2** Maminha-de-porca(*Zanthoxylum rhoifolium* Lam.).

Destas 01 espécie é ameaçadas de extinção. Cedro(*Cedrela fissilis* Vell.). Embora em vistoria de campo e análise das imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth, não tenha sido constatado nas coordenadas indicadas, a referida espécie. Portanto, as mesmas ficam vedadas de corte, por não existirem no local.

O restante 54 árvores nativas isoladas não possuem proteção espacial.

De acordo com as imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth, a área onde se localiza as árvores isoladas é antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008 com a presença de pastagem exótica.

Devido as 54 árvores nativas isoladas não possuírem proteção espacial e serem necessárias a supressão para a instalação do empreendimento, as mesmas são passíveis de corte.

Da reposição florestal

O rendimento lenhoso final é de 11,5818 m³, sendo 6,9838 m³ de lenha e 4,5980 m³ de madeira.

Portanto deverá ser cobrada a reposição florestal em um montante de 11,5818 m³.

O rendimento das espécies com madeira, segundo Art. 30 da resolução conjunta Semad/IEF é de:

Nome popular	Nome científico	madeira (m³)
Gonçalo	<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott	0,9845
Sucupira Preta	<i>Bowdichia virgiliooides</i> Kunth.	1,0472
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i> Allem.	2,4012
Carne de Vaca	<i>Roupala Montana</i>	0,1258
Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	0,0392

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais

Aumento de processos erosivos;

Perda da biodiversidade e material genético, bem como matrizes de sementes;

Fragmentação de habitats;

Alteração do microclima local;

Medidas Mitigadoras

Instalar dispositivos de drenagem de água adequados ao empreendimento, como mini bacias para reter sedimentos, e permitir maior infiltração de água no solo.

Não intervir nas áreas de reserva legal do imóvel

Medidas Compensatórias

Não há.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a implantação de usina solar;

Considerando que a área diretamente afetada pela implantação da usina solar é totalmente antropizada a data de 22 de julho de 2008;

Considerando que as espécies ameaçadas de extinção inventariadas não foram localizadas no ato da vistoria e também não podem ser localizadas por imagem de satélite atuais e retroativas;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do corte de árvores nativas isoladas sendo sugeridos para deferimento o corte de apenas 54 árvores nativas, localizada no município de Formiga para fins de usina solar no Sítio Córrego da Areia de Cima. Mapa de aprovação conforme Doc. Sei n° 78830741.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Deverá ser cobrada a reposição florestal em um montante de 11,5818 m³.

10. CONDICIONANTES

Não há.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a adequação do CAR com a delimitação do excedente de vegetação nativa fora da APP como reserva legal do imóvel. A reserva legal deverá ser delimitada conforme a área do imóvel anterior ao desmembramento.	O recibo do CAR corrigido deverá ser apresentado, neste mesmo processo, após 03 meses.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.0857

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 26/01/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81051373** e o código CRC **3C8B9310**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040004/2023-90

SEI nº 81051373